



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 04/05/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 045/2021

Ao 05 dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid Santos e os Auditores Marcelo Coelho Haviaras, João Francisco, Aberto Calgaro, Marcio Carlsson e da secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, respeitando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita

1 - PROCESSO 036/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **PRÓSPERA x METROPOLITANO** 20/03/2021 - 19:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

11 MICHEL DARLYN DIAS ROCHA
29/10/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MICHEL DARLYN DIAS ROCHA (443.381), atleta nº. 04, da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, EMPURRANDO SEU ADVERSÁRIO PELAS COSTAS, SEM DISPUTAR A BOLA. APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGONORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD

DECISÃO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA E SERÁ INCLUIDO NA PRÓXIMA SESSÃO.

2 - PROCESSO 037/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO FRANCISCO**

JOGO: **BRUSQUE x AVAÍ** 21/03/2021 - 16:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 DANILO JOSE REZINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANILO REZINI, PRESIDENTE da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "APÓS O TERMINO DO PRIMEIRO TEMPO, FOI SOLICITADO A RETIRADA DO SR. DANILO REZINI, PRESIDENTE DA EQUIPE MANDANTE, POR PROFERIR AOS BERROS EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, QUANDO SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, COM AS SEGUINTE PALAVRAS , "VAI TOMA NO CU, SEU FILHA DA PUTA." O PRESIDENTE DO CLUBE MANDANTE ENCONTRAVA SE NA ARQUIBANCADA LOCAL DESTINADO AOS DIRIGENTES DOS CLUBES. O MESMO SAIU SEM OFERECER RESISTÊNCIA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos

DECISÃO: POR MAIORIA APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA SENDO VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 038/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO CALGARO**

JOGO: **CRICIÚMA x BRUSQUE** **25/03/2021 - 19:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 JERSON TESTONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

.JERSON TESTONI (RG 3487774), TÉCNICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO: Expulsei de maneira direta o Sr. Jerson Testoni, técnico da equipe Brusque por após ter sido advertido por deixar a área técnica para protestar contra as decisões da arbitragem, ao retornar ao banco de reservas o mesmo chutou a placa de publicidade com força excessiva e proferiu aos gritos as seguintes palavras de maneira ofensiva: "Foi pênalti caralho, foi pênalti porra." Informo ainda que, O mesmo ofereceu resistência para deixar as imediações do campo de jogo, chegando a adentrar ao campo, e após esta atitude deixou as imediações batendo palmas de forma irônica, proferindo ainda as seguintes palavras: "é sempre eu que estou errado neste caralho, foi pênalti porra"." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 258-B, ambos do CBJD

2 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Informo que aos 46 minutos do 2º tempo solicitei ao supervisor da FCF Sr. Robson Cechinel que retirasse das arquibancadas um senhor identificado por ele como, Tiago Leote, por protestar contra as decisões da arbitragem aos gritos de forma ofensiva as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, seu filho da puta, Vai se foder." Informo que o Sr. Tiago se recusou a deixar as imediações ainda ofendendo o Supervisor da federação proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, daqui eu não vou sair." Assim se recusando a deixar as imediações. tendo a partida seu reinício e o procedimento de retirada do mesmo durou até a partida ser encerrada". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, inciso I, do CBJD/2009

DECISÃO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA E SERÁ INCLUIDO NA PRÓXIMA SESSÃO.

4 - PROCESSO 041/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **PRÓSPERA x AVAÍ** **25/04/2021 - 19:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 SUELITON PEREIRA DE AGUIAR

19/08/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SUELITON PEREIRA DE AGUIAR (171.745), atleta nº.02 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO SOCOS E CHUTES NOS SEUS ADVERSÁRIOS, QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PUDERAM SER IDENTIFICADOS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/200

2 EDUARDO SCHLICHTING
01/01/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DUARDO SCHLICHTING (519.338), atleta nº.16 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA DE NUMERO 99 DA EQUIPE DO AVAI, GETULIO WANDERLLY SILVA TIMÓTEO." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

3 FRICSON ALEX LASTRA NAZARENO **12/09/2000** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRICSON ALEX LASTRA NAZARENO (704.704), atleta nº.14 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TENTANDO ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA DA EQUIPE DO AVA QUE DEVIDO AO TUMULTO, NÃO PODE SER IDENTIFICADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A (forma tentada) e 257, do CBJD/2009, acima já transcrito, c/c com art. 157, CBJD

4 WESLEY SOARES XAVIER
06/03/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WESLEY SOARES XAVIER (336.401), atleta nº.98 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO: FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 20, LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA. (RETIFICADO PELO ÁRBITRO NO ITEM 7.1 DA SÚMULA: O NÚMERO 20 DESCRITO NA SÚMULA NO RELATO EM QUESTÃO FOI DO JOGADOR LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA, DA EQUIPE PRÓSPERA, E NÃO DO JOGADOR GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA)." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

5 GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO
10/06/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO (336.401), atleta nº.99 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA NÚMERO 16 DA EQUIPE DO PRÓSPERA, EDUARDO SCHLICHTING." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD/2009

6 PAULO CESAR BAIER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR BAIER (RG 4.047.138.013), TÉCNICO da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR APÓS O TERMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E IR CORRENDO EM DIREÇÃO AOS JOGADORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA INICIANDO UM TUMULTO GENERALIZADO. INFORMO QUE O MESMO TENTOU ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PODE SER IDENTIFICADO, DA EQUIPE DO AVAÍ." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B, 257 (acima transcrito) e 254-A (acima transcrito), na hipótese de tentativa, conforme Art. 157, inciso II, § 1º (acima transcrito), todos do CBJD/2009

DECISÃO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA E SERÁ INCLUIDO NA PRÓXIMA SESSÃO.

5 - PROCESSO 042/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ALBERTO CALGARO**
JOGO: **BRUSQUE X HERCÍLIO LUZ** - .
SÉRIE A PROFISSIONAL 2021

1 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende do Ofício de lavra do Gerente do Departamento de Competições da FCF, Sr. Fábio Nogueira, o atleta ALISSON MACHADO MOREIRA (inscrição 525.940), foi relacionado na súmula indicada no preâmbulo. Ocorre que o mesmo NÃO TINHA CONDIÇÕES LEGAIS para atuar nesta ocasião, pois havia sido CONDENADO dias antes - em 06/04/2021 ? em virtude do julgamento do processo 014/2021, à PENA DE SUSPENSÃO por UMA PARTIDA. Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no art. 214 c/c 223, do CBJD/2009,

DECISÃO: POR MAIORIA CONDENAR A EQUIPE DO HERCILIO LUZ NO ARTIGO 214 DO CBJD, À PENA PECUNIARIA DE R\$ 15.000,00, VOTO DO PRESIDENTE COM ADVERGENCIA DE R\$10.000,00 NO ARTIGO 214, R4 5.000,00 NO ARTIGO 223, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO.

Presidente Mauricio Chedid Santos

Secretária Geanyne Ferreira